

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**QUATIS PREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**  
**CNPJ: 06.698.764/0001-89**

**PORTARIA Nº 030/2018**

**Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 18 de 01 de agosto de 2016, em cumprimento a Deliberação n.º 167/92, alterada pelas Deliberações n.º 272/17 e 273/17**

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,**

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº. 329 de 17 de setembro de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor **HILSIMAR DOS SANTOS CARNEIRO**, matrícula 8151;

**Considerando ainda** as exigências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro em sua Deliberação n.º 167/92, alterada pelas Deliberações n.º 272/17 e 273/17, conforme contido nas fls. 230/239, do mencionado processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Retificar a Portaria n.º 18 de 01 de agosto de 2016, para fazer constar que o valor dos proventos fixados com fundamento legal contido no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 c/c art. 6º, alínea “a” da EC 41/2003 e EC 70/2012, no valor total de R\$ 932,80 **(novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), é composto das seguintes parcelas:**

<b>Parcelas</b>	<b>%</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Valor</b>
Horas Normais	100	Lei 826 de 29/04/2014	R\$ 880,00
Progressão Antiguidade	6	Lei 120/1996, art. 14, § único	R\$ 52,80
<b>Total</b>			<b>R\$ 932,80</b>

**Art. 2º -** Retificar a Portaria n.º 18 de 01 de agosto de 2016, para esclarecer que a mesmo produziu efeitos a partir da data de sua publicação ocorrida em 15 de agosto de 2016, tendo a aposentadoria validade a partir desta data.

**Art. 3º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do Art. 54 da Lei Municipal nº 520/2006 e Art. 55, § 6 da Lei Municipal nº 88/1995. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Quatis/RJ, 25 de julho de 2018.**

**MARIA DAS DORES LOPES DE OLIVEIRA**  
**DIRETORA PRESIDENTE**